



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2529, DE 2022

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir as informações sobre o combate ao crime organizado no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp).

**AUTORIA:** Senador Guaracy Silveira (PP/TO)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2022**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir as informações sobre o combate ao crime organizado no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp).



SF/22921.68885-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** .....

VIII – sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de combate ao crime organizado, em âmbito nacional;

.....” (NR)

“**Art. 6º** .....

X – integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de combate ao crime organizado;

.....” (NR)

“**Art. 10.** .....

VI – integração das informações e dos dados de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de combate ao crime organizado por meio do Sinesp.

.....” (NR)

“Art. 35. ....

V – enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas; e

VI – combate ao crime organizado.

*Parágrafo único.* Os dados a que se refere o inciso VI do *caput* serão reunidos em um banco de dados que conterà:

I – os tipos de crimes praticados;

II – os nomes dos infratores;

III – a marca, o modelo e o número de série das armas empregadas; e

IV – os locais das infrações.” (NR)

“Art. 36. ....

III – promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de combate ao crime organizado;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é palco de atuação de numerosas organizações criminosas envolvidas com assassinatos, tráfico de armas e drogas, corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes, mas ainda não dispõe de ferramentas adequadas para um combate eficiente, sistemático e inteligente ao crime organizado.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei, que:



- acrescenta a sistematização e o compartilhamento de informações sobre o combate ao crime organizado à lista de diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);
- insere a integração e o compartilhamento de informações sobre o combate ao crime organizado no rol de objetivos da PNSPDS;
- adiciona a integração de informações sobre violência no campo via Sinesp como meio de integração e coordenação dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);
- inclui dados sobre o combate ao crime organizado, como tipos de crimes, infratores, armas e locais dos crimes, no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP); e
- prevê a integração das redes e sistemas de dados e informações sobre o combate ao crime organizado como objetivo do Sinesp.

Com a certeza de que o Projeto contribuirá para o levantamento, o processamento, o cruzamento, a compilação, a sistematização e o compartilhamento das informações sobre o crime organizado, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>